



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - ALGAR

PP Nº 02/2019

PROCESSO Nº 22/2019

Informo temos recebido a IMPUGNAÇÃO do Edital Pregão Presencial nº 02/2019 impetrado pela operadora **ALGAR MULTIMÍDIA**, no dia 17 de junho de 2019 às 15h41min, nos termos do Edital, item 3.1 “Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”. O documento de impugnação possui 5 páginas de argumentação sobre 1 ponto:

1- DA FORMA DE JULGAMENTO

1.1 DAS ALEGAÇÕES DA ALGAR MULTIMIDIA

Alega que os itens compostos do lote telefonia fixa estão vinculados em um só lote como forma de julgamento global de características diferentes, sendo um de fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o outro de fornecimento de Central Privativa de Comutação Telefônica, equipamentos PABX. Sua separação possibilita uma concorrência maior e consequentemente preços menores, o que vem ao encontro dos principais basilares que regem as licitações públicas. E solicita a suspensão do processo licitatório.

1.2 RESPOSTA:

Não obstante as alegações da IMPUGNANTE, denota-se que o edital é claro ao informar que a disponibilização dos equipamentos de PABX deverá se dar sem qualquer tipo de ônus para a contratante, sendo certo que tais equipamentos estão intimamente ligados a correta prestação dos serviços que efetivamente se pretende contratar no lote 1- Telefonia fixa.

Desta feita, totalmente ilógica a pretensão da IMPUGNANTE de dividir em único lote tão somente os equipamentos de PABX cuja disponibilização se dará sem qualquer tipo de despesa ou ônus para a contratante, até porque fatalmente ninguém se prontificará a apresentar tal proposta totalmente prejudicial já que não haverá a respectiva contraprestação pecuniária neste caso. Logo, correríamos um grave risco de conseguirmos contratar os serviços de telefonia fixa e não conseguirmos com que nos sejam disponibilizados os equipamentos de PABX, diante da grande possibilidade de fracasso do lote, razão porque, apesar de devidamente contratados, não conseguiríamos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

colocar em operação/funcionamento efetivo os serviços de telefonia fixa do Lote 1 sem os equipamentos de PABX.

Ainda há de se destacar que existe previsão editalícia da possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratual, **desde que previamente autorizada pela Contratante e devidamente justificada sua necessidade**, e também cumpre mencionar que é permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, fatores estes que reforçam a ausência de qualquer tipo de restrição à ampla concorrência e à competitividade no certame.

Por fim, nosso histórico recente de contratações destes serviços demonstram que é viável e possível a disponibilização pela contratada dos equipamentos de PABX sem qualquer ônus para a Contratante, desde que tal disponibilização esteja inserida no mesmo lote dos serviços de telefonia fixa, bem como que tal modalidade de contratação, além de ser notoriamente mais VANTAJOSA para este órgão, ainda sim é interessante para a licitante vencedora, ou seja, aquela que explorará os serviços de telefonia fixa.

Opino por negar provimento

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ALGAR MULTIMÍDIA, no mérito NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente.

17 de junho de 2019

**Érica Souza
Pregoeira**